



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES-IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, WENDELL GABRIEL MAXIMIANO 14113514607, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.926.778/0001-76, com sede à Rua José Zaidan, nº 142, ap 101, Nova Almeida, Ponte Nova/MG, representada por Wendell Gabriel Maximiano, CPF 141.135.146.07, residente à Rua Nasser Simão Muanis, 221, 202 - edifício Ypê - Santo Antônio, Viçosa/mg, Tel: (31) 982349752, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 16/2025, compra nº 10/2025 nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO DOS OITO APARELHOS DE CONDICIONADO PARA O IMAS, em consonância com a lei 13.589/18, Resolução 09 de 2003, ANVISA e normas técnicas da ABNT, localizado na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, Viçosa-MG, no valor de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

§ 1º. **A instalação ocorrerá nos seguintes locais:** Consultório odontológico; sala da diretoria financeira; sala da licitação; sala da assessoria jurídica; sala de recursos humanos; 2 consultórios médicos; sala da contabilidade.

§ 2º. Todos os custos relacionados à instalação dos aparelhos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:



- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 16/2025;
- b) Realizar a infraestrutura e instalação dos três ares condicionados do IMAS no prazo máximo de 30 dias após a entrega das máquinas;
- c) Emitir comprovante de realização do serviço prestado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Fornecer todas as informações necessárias em tempo hábil para execução dos serviços.
- c) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designado o seguinte servidor: Júlio César Gonçalves, matrícula nº 322 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando na data de sua assinatura e encerrando após a realização do serviço contratado. O prazo**



máximo para prestação do serviço é de 30 dias do início, previsto para ocorrer no momento da entrega dos aparelhos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

Viçosa, 07 de março de 2025.

MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS

CPF: 423.584.426-15

PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

WENDELL GABRIEL MAXIMIANO 14113514607

WENDELL GABRIEL MAXIMIANO

CPF 141.135.146.07

REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADO